

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Isenta produtos sustentáveis da
incidência do Imposto sobre
Produtos Industrializados (IPI)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do inciso XXXVIII:

“Art. 7º

.....

XXXVIII – produtos sustentáveis.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta inclui no rol de produtos desonerados do imposto sobre produtos industrializados (IPI) os produtos sustentáveis.

De pronto, pode-se questionar o que seria produto sustentável. Assim, busca-se balizar na definição em entidade nacional que objetiva a capacitação e a promoção do desenvolvimento econômico e competitividade, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas (Sebrae).

Nesta esteira, considera-se necessária comparação dos impactos ambientais dos produtos ou processos concorrentes por meio da análise de seus ciclos de vida.

Sendo assim, o produto sustentável é aquele que apresenta o melhor desempenho ambiental ao longo de seu ciclo de vida. Ou seja, apresentará função, qualidade e nível de satisfação igual, ou melhor, quando comparado com um produto-padrão.

Conforme o Sebrae, em nosso país existem alguns tipos de produtos sustentáveis que apresentam combinações de diversos diferenciais: (I) origem e forma de exploração da matéria-prima, possuindo recursos provenientes do manejo sustentável, respeitando critérios ambientais e sociais que garantem a renovação natural dos ecossistemas; (II) produção, com fatores voltados à busca da redução de matérias-primas e recursos na sua fabricação ou na utilização de materiais alternativos e/ou reciclados; (III) produtos ecoeficientes que possuem operação mais eficiente, se valendo de menos recursos, como energia e água, durante sua utilização; (IV) produtos que geram renda para pequenos fornecedores e comunidades de baixa renda.

A desoneração tributária ora proposta permitirá o fomento da produção destes produtos que tão bem fazem à sociedade e ao meio ambiente. Haverá grande benefício para todos os brasileiros e a fauna e flora que nos circunda.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiar esta proposta legislativa que desonera os produtos sustentáveis, pela sua importância e oportunidade.

Sala de sessões, 11 de abril de 2019

Dep. Célio Studart
PV/CE